



**ASSUNTO: SUSTENTAÇÃO ORAL**

**DADOS:**

TC nº 007.447/2015-9

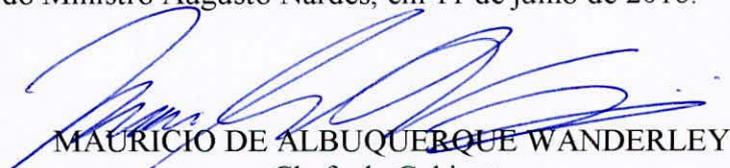
**SESSÃO: 13/7/2016 – Plenário**

Requerimento de produção de sustentação oral: Robson Rodrigues Barbosa, OAB/DF 39.669.

De ordem, encaminho, em anexo, peça na qual o interessado apresenta solicitação de sustentação oral no julgamento do processo em epígrafe pautado para sessão plenária de 13/7/2016. Informo que, nos termos do § 9º do art. 168 do Regimento Interno do TCU, não se admitirá sustentação oral no julgamento de Consulta.

À consideração do gabinete do Presidente.

Gabinete do Ministro Augusto Nardes, em 11 de julho de 2016.

  
MAURICIO DE ALBUQUERQUE WANDERLEY  
Chefe de Gabinete



CASSEL RUZZARIN  
SANTOS RODRIGUES  
— ADVOGADO —

**DESPACHO**

Excelentíssimo Senhor Ministro Relator  
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES  
Tribunal de Contas da União  
Brasília/DF

Em

*Indefero o pedido de sustentação oral, tendo em vista que esta não é admissível em julgamento ou apreciação de Consulta, conforme o art. 168, § 9º, do Regimento Interno/TCU.*

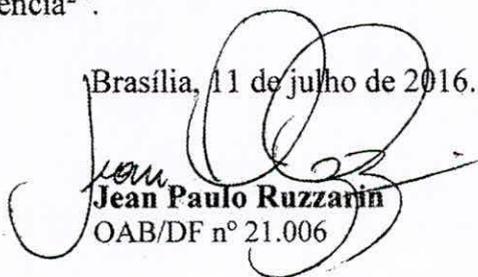
Ref.: Consulta 007.447/2015-9

  
AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA  
Presidente

**FENAPRF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS**, por seu procurador regularmente constituído, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa, requerer a inscrição para sustentação oral, do advogado **Robson Rodrigues Barbosa, OAB/DF 39.669**, por ocasião da inclusão em pauta de julgamento da **Sessão Ordinária do Plenário, no dia 13/07/2016 (quarta-feira) às 14:30**.

Por fim, requer a expedição das publicações em nome do advogado Rudi Meira Cassel, OAB/DF 22.256, nos termos do artigo 272, § 2º e § 5º, do Código de Processo Civil<sup>1</sup>, sob pena de nulidade, conforme a jurisprudência<sup>2</sup>.

Brasília, 11 de julho de 2016.

  
Jean Paulo Ruzzarin  
OAB/DF nº 21.006



<sup>1</sup> Código de Processo Civil: "Art. 272. (...) § 2º Sob pena de nulidade, é indispensável que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, com o respectivo número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ou, se assim requerido, da sociedade de advogados. (...)"

(...) § 5º Constando dos autos pedido expresso para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome dos advogados indicados, o seu desatendimento implicará nulidade. (...)"

<sup>2</sup> "É inválida intimação efetuada em nome de apenas um dos advogados constituídos nos autos se existe pedido expresso para que a publicação seja realizada em nome de outro patrono." (STJ, AgRg no Ag 1255432, Ministro João Otávio de Noronha, 4ª Turma, j. 24/08/2010, DJe 09/09/2010).